03 07 2000

LEI NUNICIPAL Nº 012, DE 28 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre a reorganização administrativa e de cargos e salários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED, de Manacapuru, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED passa a contar coma estrutura organizacional e de cargos e salários definidos nesta lei.

Capítulo I
Da Estrutura Organizacional da SEMED

Seção I
Do Órgão Superior de Assessoria e sua competência

Art. 2° - A Assessoria Técnica é o órgão superior de Assessoria ao Secretário da SEMED, a qual compete auxiliar o Secretário em suas funções de natureza técnica especializada da pasta.

Seção II
Dos Órgãos Superiores de Planejamento e Controle e suas competências

Art. 3° - Os Órgãos superiores de Planejamento e Controle da SEMED são os seguintes:

I – Departamento de Ensino, que tem por competência os assuntos relacionados com respeito aos ensinos; pré-escolar, fundamental, médio, supletivo e superior, tanto na sede quanto no interior, no que couber;

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas incumbências, o Departamento de Ensino contará com as seguintes Divisões:

a) Divisão de Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª séries;
b) Divisão de Ensino Fundamental, de 5ª a 8ª séries;
c) Divisão de Ensino Pré-escolar e Especial;
d) Divisão de Ensino Supletivo; e
e) Divisão de Assuntos do Interior.

II – Departamento de Cultura, que tem por competência os assuntos relacionados como o fomento, o apoio e o desenvolvimento da cultura local e seus eventos e a promoção de intercâmbios culturais com outros municípios deste e de outros Estados e com o exterior.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas incumbências, o Departamento de Cultura contará com as seguintes Divisões:

a) Divisão de Biblioteca;
b) Divisão de Eventos.

III – Departamento de Desporto e Lazer, que tem por competência o fomento, o apoio e o desenvolvimento do esporte local e o intercâmbio desportivo em nível Estadual, Federal e externo;

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas incumbências, o Departamento de Desporto e Lazer contará com as seguintes Divisões:

a) Divisão de Esportes;
b) Divisão de Centro Polivalente.

IV – Departamento Administrativo, que tem por competência planejar, coordenar, executar e controlar os assuntos relacionados com as atividades – meio da Secretaria, como as atividades de apoio administrativo e serviços gerais, inclusive de recursos humanos da área de educação, elaborando normas que disciplinem o recrutamento, a seleção, o treinamento e o desenvolvimento de professores e técnicos, bem como outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas incumbências, o Departamento Administrativo contará com as seguintes Divisões:

a) Divisão de recursos humanos;
b) Divisão de Serviços Gerais.

Capítulo II

Dos Cargos Comissionados e respectivos salários da SEMED

Art. 4° - Os cargos comissionados da SEMED, seus respectivos salários e número de vagas passam a ser os seguintes:

I – Secretário – R$ 975,00 – Quantidade = 01 (um);
II – Assessor Técnico – R$ 280,00 (sem nível superior) ou R$ 476,00 (com nível superior) – Quantidade = 02 (dois);
III – Diretor de Departamento – R$ 675,00 (sem nível superior) ou R$ 742,00 (com nível superior) – Quantidade = 04 (quatro);
IV – Chefe de Divisão – R$ 280,00 (sem nível superior) ou R$ 476,00 (com nível superior) – Quantidade = 05 (cinco);
V – Assistente DAS – 2 – R$ 340,00 – Quantidade = 02 (dois);
VI – Assistente DAS – 5 – R$ 160,00 – Quantidade = 03 (três).

Capítulo III
Das Disposições Gerais e Transitórias
Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5° - Os titulares dos órgãos da estrutura organizacional definida por esta Lei, serão todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 6° - O Órgão de Assessoria será ocupado por Assessores, os Departamentos serão ocupados por Diretores e as Divisões por Chefes.

Art. 7° - O organograma contendo a apresentação gráfica da Estrutura Orgânica da SEMED é o constante do Anexo I desta Lei.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 8° - Os recursos necessários ao funcionamento da administração e eventuais despesas decorrentes desta Lei serão os do próprio orçamento municipal, cabendo ao Prefeito baixar as normas necessárias visando a compatibilizar a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei n° 001/97 e seus anexos, no que for conflitante, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2000.